



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO DE Nº 036/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LAVRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023.

São Martinho da Serra, 31 de Outubro de 2023.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Aquaflot Ambiental Ltda**, CNPJ Nº 04.322.694/0001-34, endereço na Rua Joaquim Nabuco, nº 51/302, Bairro Cidade Baixa, no Município de Porto Alegre no Estado de Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. Fabricio Bongnolo Zaniboni, portador RG nº 25766341 e do CPF nº 716.603.309-63 e Fabio Lena do Nascimento, portador RG nº 03161105862 e do CPF nº 416.040.750-15, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de ampliação da área de lavra a partir do processo 810.180/2020 para leste, numa extensão suficiente para englobar a área já minerada e sem cobertura da ANM; incluindo novo registro de extração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

na ANM e atualização da documentação do processo de licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental da Prefeitura Municipal, modalidade LPIA + LO, até a obtenção de nova LO, conforme detalhado no Quadro Abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de ampliação da área de lavra a partir do processo 810.180/2020 para leste, numa extensão suficiente para englobar a área já minerada e sem cobertura da ANM; incluindo novo registro de extração na ANM e atualização da documentação do processo de licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental da Prefeitura Municipal, modalidade LPIA + LO, até a obtenção de nova LO.	01	R\$ 8.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A contratação deverá englobar todos os serviços necessários para obtenção do registro da ampliação da área de lavra na Agência Nacional de Mineração (ANM) e atualização da licença ambiental na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da Pedreira do Boqueirão, incluindo:

2.1.1. Definição das novas poligonais segundo RESOLUÇÃO CONSEMA 347/2017;

2.1.2. Atualização do RCA/PCA;

2.1.3. Atualização dos Laudos dos meios físico e biótico;

2.1.4. Atualização da Avaliação dos Impactos Ambientais;

2.1.5. Atualização dos mapas de configuração atual e final;

2.1.6. Obtenção de novo registro ANM contíguo ao processo 810.180/2020;

2.1.7. Todo e qualquer outro serviço que seja solicitado pela ANM ou pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para obtenção dos registros e licenças.

2.1.8. Prazo para entrega dos trabalhos: 60 dias para entrega da documentação completa da LPIA para avaliação da Secretaria de Meio Ambiente. Após esse prazo deve transcorrer o prazo para avaliação pela equipe técnica da prefeitura e emissão da LPIA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

(ou emissão direto de nova LO, se for o caso). Após receber a LO é feito o requerimento na ANM da nova área (5 dias úteis para requerer). Após o requerimento da ANM o órgão leva de 30 a 45 dias para emitir o novo registro de extração

2.1.9. O Contrato terá validade inicial de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado no caso de o processo não ter sido finalizado no período devido ao procedimento de análise da ANM e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

2.1.10. O Contrato será prorrogado por período indeterminado até a obtenção das licenças, no caso do atraso ser de responsabilidade da ANM ou da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

5.4. No caso da empresa Contratada não ter protocolado os documentos necessários no período de 60 dias após a assinatura do contrato, ocasionando atraso na obtenção da licença, a empresa estará sujeita à aplicação de penalidades previstas na Lei Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros correrão conforme os créditos orçamentários do exercício vigente da Secretaria de Obras conforme informado abaixo:

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE OBRAS

PROJ/ATIV – 2.135 Manutenção de Elaboração de Projetos e Apoio Técnico por Engenheiros

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 666

DESDOBRAMENTO DA DESPESA: 3.3.90.00.00.00 1. 0500 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA)

RECURSO: Livre

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

5.1.1. 25% na apresentação do protocolo de entrega dos documentos à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 5.1.2.** 25% na apresentação do protocolo de entrega dos documentos à ANM;
- 5.1.3.** 50% após a obtenção do registro na ANM e licença ambiental.
- 5.1.4.** Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta especificada pela Contratada em até 15 dias após a entrega da nota fiscal.
- 5.2** As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.
- 5.3.** A nota fiscal eletrônica deverá conter a indicação do número deste Dispensa e do contrato administrativo.
- 5.4.** O contratante deverá informar a Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente.
- 5.5.** O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fornecer todos os documentos solicitados pelos órgãos para obtenção dos registros e licenças;
- d) subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com a proposta, na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- c) comunicar à fiscalização toda e qualquer situação que impeça o devido andamento do serviço, para que o Município possa tomar as devidas providências;
- d) prestar o serviço na sua integralidade e dentro do prazo estabelecido.
- e) De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, ENTREGA e GARANTIA

7. A empresa deverá entregar uma via dos protocolos ao Setor de Engenharia para comprovar a execução do serviço e poder receber os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos no item 5. Ao final do processo, após a obtenção dos registros e licenças, a Contratada deverá entregar a cópia de todo o processo da ANM e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em formato digital ao Setor de Engenharia.

7.1. Os objetos só serão considerados aceitos após conferência do responsável do Setor de Engenharia, ficando a Contratada sujeita à realização das correções solicitadas.

7.2. A Contratada ficará responsável pelo objeto até a obtenção do registro da ANM e da licença ambiental;

7.3. O recebimento do projeto pela fiscalização da Prefeitura não exime a Contratada de suas responsabilidades técnicas. O responsável técnico responderá legalmente por eventuais erros nos projetos que possam causar qualquer dano ao Município ou a terceiros;

7.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal e pelo Secretário de Obras e Infraestrutura;

7.5 A natureza do objeto não é passível de garantia.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Fraudar a execução do contrato;

d) Falhar na execução do contrato;

8.4. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

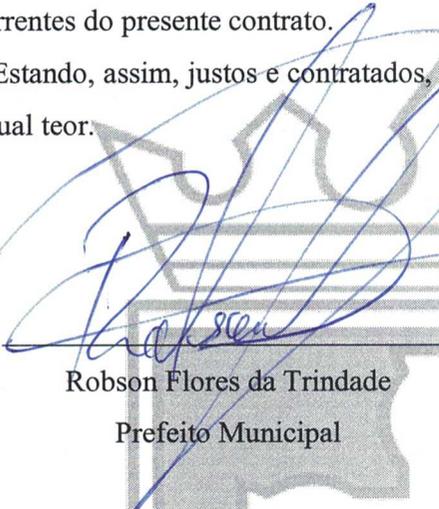


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

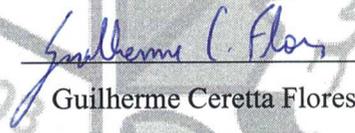
9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

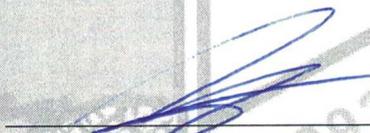

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

Aquaflot Ambiental Ltda
Fabricio Bongioiolo Zaniboni
CONTRATADA

Aquaflot Ambiental Ltda
Fabio Lena do Nascimento
CONTRATADA


João Antônio Mezzomo
Secretário de Obras
Fiscal do Contrato


Guilherme Ceretta Flores
Engenheiro Civil
CREA RS 241686


André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

SÃO MARTINHO DA SERRA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

FABIO LENA DO
NASCIMENTO:4160407501
5
00'03- 12:34:32 2023.10.31

Aquaflot Ambiental Ltda
Fabio Lena do Nascimento
CONTRATADA

Guilherme Ceretta Flores
Engenheiro Civil
CREA RS 241686

FABRICIO
BONGIOLO
ZANIBONI:7
1660330963

Assinado de forma
digital por FABRICIO
BONGIOLO
ZANIBONI:71660330
963
Dados: 2023.10.31
10:00:13 -03'00'

Aquaflot Ambiental Ltda
Fabricio Bongioolo Zaniboni
CONTRATADA

João Antônio Mezzomo
Secretário de Obras
Fiscal do Contrato

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

SÃO MARTINHO DA SERRA



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de ampliação da área de lavra a partir do processo 810.180/2020 para leste, numa extensão suficiente para englobar a área já minerada e sem cobertura da ANM; incluindo novo registro de extração na ANM e atualização da documentação do processo de licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental da Prefeitura Municipal, modalidade LPIA + LO, até a obtenção de nova LO.

CONTRATADA: AQUAFLOT AMBIENTAL LTDA

VALOR TOTAL: R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. São Martinho da Serra, 26 de Outubro de 2023. Robson Flores da Trindade, Prefeito Municipal.